



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

## **PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 198/2016**

**PROPONENTE: Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO.**

**RELATOR: Deputado LUIZ CASTRO.**

**“DISPÕE** sobre a criação do Programa Saúde da Mulher Detenta no âmbito do Estado do Amazonas.”

### **I – RELATÓRIO:**

A Deputada Alessandra Campêlo, apresentou Projeto de Lei 198/2016 que dispõe sobre criação da Saúde da Mulher Detenta no âmbito do Estado do Amazonas.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 20, 25 e 26 de outubro do ano corrente e não recebeu emendas.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica legislativa, nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O referido projeto de lei tem como intuito dispor sobre a criação do Programa Saúde da Mulher Detenta no âmbito do Estado do Amazonas.

Observa-se que na justificativa da nobre Deputada Alessandra Campêlo que: “A propósito o Programa solidariza-se com as mulheres na ampliação de ações de detecção precoce e controle do câncer do colo e útero e da mama, articulando-se a um sistema atual, e a melhoria da assistência na hora do parto e dos estágios posteriores. Convém lembrarmos, que a iniciativa não perde de vista a falta de material de higiene na maioria dos presídios, e por isso objetiva o estabelecimento de parcerias com outros



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

segmentos da sociedade para controle das patologias derivadas do ambiente desumano e fétido a que se submetem as detentas, visando munir o sistema prisional de produtos alternativos e eficientes de assepsia.”.

O presente projeto também tem como objetivo zelar pela saúde das detentas que cumprem penas ou que aguardam julgamento no sistema penitenciário feminino no âmbito do Estado do Amazonas.

**Passo a analisar a Constitucionalidade da presente propositura:**

Ao analisar seus aspectos constitucionais, denota-se que a propositura versa sobre matéria de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Constituição Estadual do Amazonas. Da mesma maneira a Constituição Federal preconiza em seu artigo 24, inciso XII, sobre defesa da saúde, senão vejamos:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**(...)**

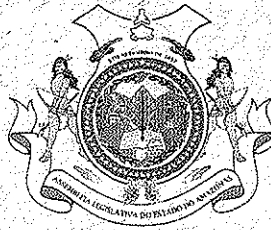
**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**

É importante mencionar também que o **caput artigo 33**, da **Constituição Estadual**, deixa claro a respeito da iniciativa das leis ordinárias.

Ao passo que sob o ângulo da juridicidade a matéria, também, não merece restrições, à medida que se embala, harmonicamente, ao nosso ordenamento jurídico.

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser aprovada no que tange à nossa competência.

De igual maneira, a referida propositura preenche o requisito de técnica legislativa, conforme disposto na Lei Complementar 95/98 e Decreto nº 4.176/02, normas regulamentadoras para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A proposta da ilustre Deputada Alessandra Campêlo não contraria qualquer dispositivo constitucional ou legal, sendo assim, não encontra impedimento para sua tramitação.

Em razão do exposto, meu parecer é PELA CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 198/2016.

**III - VOTO DO RELATOR:**

Em face de não haver óbice constitucional, a manifestação é no sentido de **APROVAR** a presente Propositura.

**S.R COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
ASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de  
novembro de 2016.

Deputado **LUIZ CASTRO**  
REDE Sustentabilidade

tl



ESTADO DO AMAZONAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
por MAURICIO CHACAL de 19

atos MAURICIO do Parecer

MAURICIO do Relator

Em 14 de 12 de 1986

PRESIDENTE

RELATOR